



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 10, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 54 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — RICNMP, para regulamentar a inscrição para sustentação oral das partes ou de seus representantes, no caso de trancamento da pauta do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2016, nos autos da Proposição nº 1.00448/2016-34 (ELO);

Considerando que compete ao Plenário a alteração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando a necessidade de adequação da norma regimental para regulamentar a inscrição para sustentação oral das partes ou de seus representantes, no caso de trancamento da pauta do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a falta de detalhamento no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público pode gerar alegações de cerceamento de defesa por parte daqueles que entenderem ter sido prejudicados, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 54 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 54.....

.....

§ 5º No caso em que houver trancamento para inserção de novos processos na pauta

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de julgamentos do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, fica vedada nova inscrição para sustentação oral da parte ou de seu representante, mantendo-se as inscrições orais realizadas na sessão anterior cujos processos não foram apregoados.

§ 6º Em se tratando de sessão que teve a pauta trancada, a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público tomará as medidas necessárias para que tal informação conste nas publicações aludidas à referida pauta.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público